



CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNSAU/2025/EQUIP/002

PAE nº 2024/1089203

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | Fundo de Saúde dos Servidores Militares (FUNSAU) (UASG: 928636), CNPJ nº 05.321.731/0001-52.

CONTRATADO

DIVINA MED HOSPITALAR LTDA.

CNPJ nº 23.180.650/0001-61



OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, incluindo frete, montagem e instalação com garantia, visando atender as demandas de atendimento aos policiais militares credenciados ao FUNSAU e seus dependentes legais.

ENTREGA

*Forma* Em parcela única.

*Prazo* 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do material no local de entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura atestada pelo Fiscal do contrato, junto a qual deverão estar anexadas as certidões de regularidade.



*Local* O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almoxarifado Central da PMPA (AC), de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário de 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, fone: (91) 98402-7709. A montagem e instalação deve ser realizada na sede da Odontoclínica situada na Rua dos Mundurucus nº 1742. Bairro: Batista Campos; CEP 66025-660, Belém/PA. Telefone: (91) 98406-2103; de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), no horário de 8h às 18h.



## VALOR TOTAL

R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil e trezentos e sessenta reais).

## REAJUSTE

*Índice* ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

*Período* A cada **12 meses**, a contar de 02/01/2025 (data do orçamento estimado).

## PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

## FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor MAJ QOSPM RG 39713 **CLYVIA REJANE ROCHA FIMA**, CPF nº 659.770.762-15, matrícula nº 5911270-1, lotado na ODONTOCLINICA.

## VIGÊNCIA

*Prazo* **12 meses.**

*Início* **A contar da data de publicação no PNCP.**

*Fim* **12 meses após a publicação no PNCP.**





## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo de Saúde dos Servidores Militares (FUNSAU), sediado na Avenida Almirante Barroso, nº 527, Belém - PA, CEP 66093-020, bairro - São Brás, Belém/PA, CNPJ 05.321.731/0001-52, neste ato representado por seu Diretor, CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES.

**CONTRATADO** **DIVINA MED HOSPITALAR LTDA.** CNPJ nº 23.180.650/0001-61, com sede na Passagem P1,10-SN 4 QD P – Marambaia – Belém - PA CEP: 66.623-308 TELEFONE: (91) 3015.6842 – EMAIL: vendas.licita@divinamed.com.br, neste ato representado por **MARIA TIMOTEO DE ARAÚJO**, CPF nº 305.773.902-44.

### CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 01/2025** constante no PAE nº 2024/1089203, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023.

### CLÁUSULA 3 - OBJETO

**3.1** O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, incluindo frete, montagem e instalação com garantia, visando atender as demandas de atendimento aos policiais militares credenciados ao FUNSAU e seus dependentes legais, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



3.3 O bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

| ITEM                 | OBJETO                                              | MARCA/MODELO                                          | QTD | VALOR UNI.      | VALOR TOTAL      |
|----------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----|-----------------|------------------|
| 02                   | ASSENTO/ENCOSTO ODONTO INFANTIL                     | MODELO: INFANTIL ESPUMA FABRICANTE/MARCA: FISIO-MEDIC | 02  | R\$980,00       | R\$ R\$1.960,00  |
| 03                   | MOCHO TIPO SELA                                     | MODELO: YSSEI TIPOSELA FABRICANTE: YSSEI              | 12  | R\$ R\$3.000,00 | R\$ R\$36.000,00 |
| 20                   | CILINDRO DE AÇO DE 5 LITROS PARA OXIGÊNIO MEDICINAL | 5LITROSALUMÍNIO MAT S.A                               | 01  | R\$1.400,00     | R\$1.400,00      |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                     |                                                       |     |                 | R\$ 39.360,00    |

#### CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil e trezentos e sessenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Fonte

01759000050 – (Recurso Próprio do Fundo)

4

Av. Almirante Barroso, sob o n.º 527, no trecho compreendido entre as travessas Curuzú e Antônio Baena, Bairro do Marco, Belém/PA, e-mail:pmpafunsau@gmail.com

DIVINA MED  
HOSPITALAR  
LTDA  
Assinado de forma digital por DIVINA MED  
Dados: 2025.05.16 12:30:43 -03'00'

Identificador de autenticação: d2e778ce-a03a-49a2-8a0b-5520ea6adc0a

Nº do Protocolo: 2025/2772853

Anexo/Sequencial: 3

Página: 4 de 18



02759000050 – (Recurso Próprio – Superávit)

Programa de Trabalho 06.303.1510.82770000

Elemento de Despesa 3449052

Plano Interno 1030008277C

## CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

**7.1** O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **01/01/2025**.

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



Banco ITAU  
Agência 6314  
Conta 99549 - 6

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.



**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum in-



interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.



4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
  - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
  - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
  - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
  - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### Cláusula 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.



**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

| Infração                                                                                                                                                 | Penalidade                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.                                                                                                           | <b>Advertência*</b><br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".                                         |
| b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.    |                                                                                                                                                                                                                         |
| c. Dar causa à inexecução total do contrato.                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                         |
| d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.                                                                                             | <b>Impedimento de licitar e contratar*</b><br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar". |
| e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.                                                    |                                                                                                                                                                                                                         |
| f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |
| g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. | <b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>                                                                                                                                                              |
| h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.                                                                            |                                                                                                                                                                                                                         |



- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**12.2** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

| Multa                                                                                                                                                                                                  |                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Moratória                                                                                                                                                                                              | Compensatória                                                                   |
| a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.                                                                                         | 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto. |
| b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. |                                                                                 |

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da



Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



### CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

### CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor MAJ QOSPM RG 39713 CLYVIA REJANE ROCHA FIMA, CPF nº 659.770.762-15, matrícula nº 5911270-1, lotado na ODONTOCLINICA, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



## CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

**19.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da **data de publicação no PNCP**.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



## CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, 19 de Maio de 2025.



Documento assinado digitalmente:  
ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES  
Data: 19/05/2025 12:46:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES -  
CEL QOPM RG 27.321  
*Diretor do FUNSAU*

DIVINA MED  
HOSPITALAR LTDA

Assinado de forma digital por  
DIVINA MED HOSPITALAR LTDA  
Dados: 2025.05.16 12:34:49  
-03'00'

**DIVINA MED HOSPITALAR LTDA.**

**MARIA TIMOTEO DE ARAÚJO**

CPF nº 305.773.902-44.

*Contratado*

### NOME DA TESTEMUNHA

RG: MARIO CELIO  
LEMONS  
CPF: MOTA:1524744  
9215

Assinado de forma  
digital por MARIO CELIO  
LEMONS  
MOTA:15247449215  
Dados: 2025.05.16  
12:35:35 -03'00'

*Testemunha*

### NOME DA TESTEMUNHA

RG: EDUARDA ISABELLE NEVES DE PAULA  
CPF: EDUARDA ISABELLE NEVES DE PAULA  
Data: 23/05/2025 12:47:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Testemunha*

A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa de trabalho: 06.303.1510.82770000; Elemento de Despesa: 3449052; Plano Interno: 1030008277C; Fonte: 01759000050 - (Recurso Próprio do Fundo) e 02759000050 - (Recurso Próprio - Superávit); Empresa: LIFEPAAR DISRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 48.849.683/0001-82; ORDENADOR: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27.321 Diretor do FUNSAU

**Protocolo: 1199006**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNSAU/2025/EQUIP/012;** Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, incluindo frete, montagem e instalação com garantia, visando atender as demandas de atendimento aos policiais militares credenciados ao FUNSAU e seus dependentes legais; O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação no PNCP; O valor global do contrato é R\$ 4.985,00 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa de trabalho: 06.303.1510.82770000; Elemento de Despesa: 3449052; Plano Interno: 1030008277C; Fonte: 01759000050 - (Recurso Próprio do Fundo) e 02759000050 - (Recurso Próprio - Superávit); Empresa: AMERICANA3D EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA; CNPJ: 44.653.093/0001-29; ORDENADOR: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27.321 Diretor do FUNSAU

**Protocolo: 1199007**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNSAU/2025/EQUIP/002;** Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, incluindo frete, montagem e instalação com garantia, visando atender as demandas de atendimento aos policiais militares credenciados ao FUNSAU e seus dependentes legais; O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação no PNCP; O valor global do contrato é R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil e trezentos e sessenta reais); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa de trabalho: 06.303.1510.82770000; Elemento de Despesa: 3449052; Plano Interno: 1030008277C; Fonte: 01759000050 - (Recurso Próprio do Fundo) e 02759000050 - (Recurso Próprio - Superávit); Empresa: DIVINA MED HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 23.180.650/0001-61; ORDENADOR: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27.321 Diretor do FUNSAU

**Protocolo: 1199213**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**Portaria nº 009/2025 - GAF/SUP.FUNDO, de 16 de maio de 2025**

Nome do Servidor / RG / Cargo do Servidor / MF / CPF  
GEORGE LEANDRO FERREIRA LIMA / RG 39720  
MAJ QOSPM / MF: 5418991-2 / CPF: 023.501.234-30  
Fonte: 01759000050-000000 (Recurso Próprio) / Natureza da Despesa: 33.90.30

Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Prazos: Aplicação: 60 dias / Prestação de Contas: 15 dias

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM

Diretor do FUNSAU

**Protocolo: 1199420**

#### OUTRAS MATÉRIAS

**AUTORIZAÇÃO DE PROROGAÇÃO DE PRAZO/CREDENCIAMENTO - FUNSAU/PMMA.**

Descrição da contratação: prestação de serviços na área da saúde./Rubrica orçamentária: Fonte: 01500000001 (Recurso do Tesouro Estadual) 01759000050 (Recurso Próprio do Fundo) 02759000050 (Recurso Próprio - Superávit)/Programa de Trabalho: 06.303.1510.8277C/1030008277C/Natureza de Despesa: 339039/Fundamento de despesa: Art. 38 e no Inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o Decreto Estadual nº 4.146 de 26 de agosto de 2024. Parecer Jurídico Nº 142/2025/JURÍDICO I/CONJUR/PMMA, datado de 13/05/2025./Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)/Contratante: Fundo de Saúde da PMMA - FUNSAU/Contratada: J. G. DOS SANTOS SAATKAMP LTDA/REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE - Belém-PA, 19 de Maio de 2025. Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Diretor do FUNSAU

**Protocolo: 1199127**

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**EXTRATO DE PORTARIA Nº56 SF/DF DE 19 DE MAIO DE 2025**

Conceder suprimento de fundos ao SGT BM MICHAELL RONALD BRITO FRANCA, CPF: 837.894.132-91, MF: 57173397, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para serviços de Pessoa Jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1198938**

#### DIÁRIA

**EXTRATO DE PORTARIA Nº196/DIÁRIAS/DF 19 DE MAIO DE 2025**

Conceder ao militares: SGT BM ALCINDO SEABRA DA SILVA, MF: 5601053; SGT BM DAVI BITENCOURT DE OLIVEIRA, MF: 54197618; CB BM ANTONIO AURES OLIVEIRA COUTINHO, MF: 5932348 e SD BM JOANDERSON ANTONIO DA SILVA SILVA, MF: 5971937, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 557,26 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Castanhal - PA para São Domingos do Capim - PA, no dia 14 de Abril de 2025, a serviço do 2ºGBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1199496**

**EXTRATO DE PORTARIA Nº194/DIÁRIAS/DF 19 DE MAIO DE 2025**

Conceder ao militares: CEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE, MF: 5817013; TEN QOBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES, MF: 54185198; SGT BM ISABELA DO COUTO LIMA MELO, MF: 57189289 e CB BM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG, MF: 5932562, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 590,22 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, no dia 23 de Abril de 2025, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1199408**

**EXTRATO DE PORTARIA Nº189/DIÁRIAS/DF 16 DE MAIO DE 2025**

Conceder ao militares: CEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE, MF: 5817013; TEN QOBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES, MF: 54185198 e SGT BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, MF: 57190186, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 458,46 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Abaetetuba - PA, no dia 15 de Abril de 2025, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE PORTARIA Nº190/DIÁRIAS/DF 16 DE MAIO DE 2025**

Conceder ao militares: TEN QOBM FABIO MONTES DE ARAUJO, MF: 54185289 e SGT BM VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, MF: 57190096, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.468,70 (MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), para seguirem em viagem de Redenção - PA para Belém - PA, no período de 17 à 19 de Março de 2025, a serviço do 10ºGBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1199091**

**EXTRATO DE PORTARIA Nº192/DIÁRIAS/DF 19 DE MAIO DE 2025**

Conceder ao militares: SGT BM PAULO ANDRE DA SILVA BORGES, MF: 57175160; SGT BM THIAGO GYSTON DA SILVA CRISPIM, MF: 57218514 e CB BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA, MF: 5932409, 15 (QUINZE) diárias de alimentação e 14 (QUATORZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 12.339,50 (DOZE MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para seguirem em viagem de Castanhal - PA, Santa Izabel - PA, São Miguel do Guamá - PA e Paragominas - PA para Belém - PA, no período de 12 à 26 de Maio de 2025, a serviço da Corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1199286**

**EXTRATO DE PORTARIA Nº193/DIÁRIAS/DF 19 DE MAIO DE 2025**

Conceder ao militares: SUBTEN BM RR CARLOS DAVID LOBO DA SILVA, MF: 5037603 SGT BM RR FERNANDO LOBO FERNANDES, MF: 3384870 e SGT BM PAULO ANDRE DA SILVA BORGES, MF: 57175160, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.965,49 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para seguirem em viagem de Marabá - PA e Altamira - PA para Belém - PA, no período de 25 à 29 de Abril de 2025, a serviço da Corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1199336**

**EXTRATO DE PORTARIA Nº191/DIÁRIAS/DF 19 DE MAIO DE 2025**

Conceder ao militares: SGT BM IVAN NOGUEIRA SARAIVA, MF: 5623642; SGT BM VALNEI ALVES SAMUEL, MF: 57217914 e CB BM ALESSANDRO DE LIMA FIGUEIREDO, MF: 5932452, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 425,50 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para seguirem em viagem de Castanhal - PA para Maracanã - PA, no dia 02 de Abril de 2025, a serviço do 2ºGBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1199295**

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 02/2025

Última atualização 23/05/2025

**Local:** Belém/PA    **Órgão:** ESTADO DO PARA

**Unidade executora:** 928351 - FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES ESTADUAIS/PA

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 20241089203

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 22/05/2025    **Data de assinatura:** 19/05/2025    **Vigência:** de 22/05/2025 a 21/05/2026

**Id contrato PNCP:** 05054861000176-2-000083/2025    **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [05054861000176-1-000024/2025](#)

**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNSAU.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 39.360,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 23.180.650/0001-61    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** DIVINA MED HOSPITALAR LTDA

| Arquivos                               |   | Histórico      |           |
|----------------------------------------|---|----------------|-----------|
| Nome                                   |   | Data           |           |
| DIVINAMEDHOSPITALAREQUIP002assepub.PDF |   | 23/05/2025     |           |
| Exibir:                                | 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1 |
| <div>Voltar</div>                      |   |                |           |



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2772853

**Anexo/Sequencial: 3**

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** JAIRO LOBATO GONÇALVES, **CPF:** \*\*\*.710.752-\*\*

**Em:** 03/06/2025 23:16:57

**Aut. Assinatura:** 6ab4161279bb958baa33b0fe68daba886ef114a85b4c89c389173a5b58d16495



**Identificador de autenticação:** d2e778ce-a03a-49a2-8a0b-5520ea6adc0a

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>